ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

N.° do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
17626/2023	**21418/2023**	**16/08/2023 11:34:37**	**16/08/2023 11:32:52**

Tipo	Número
PROJETO DE LEI	**682/2023**

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

JANETE DE SÁ

Ementa:

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a “Associação Comercial, Agronegócio, Industrial e de serviços de Guaçuí-ACISG”, localizada no município de Guaçuí - ES.

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade
com o identificador 3200350031003400380031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJETO DE LEI Nº_____ DE 2023

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a "Associação Comercial, Agronegócio, Industrial e de serviços de Guaçuí- ACISG", localizada no município de Guaçuí - ES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei 10.976, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

"Declara de Utilidade Pública a Associação Comercial, Agronegócio, Industrial e de serviços de Guaçuí- ACISG", localizada no município de Guaçuí - ES.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2023.

JANETE DE SÁ
DEPUTADA ESTADUAL - PSB
2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA
PRESIDENTE DA CPI DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE BEM ESTAR ANIMAL DA ALES

Autenticar documento em https://www3.ales.es.gov.br/spl/autenticidade
com o identificador 3300380035003300340035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por JANETE SANTOS DE SA:41627237704 Data: 16/08/2023 11:31:52

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, AGRONEGÓCIO, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE GUAÇUÍ- ACISG é uma instituição que visa promover a defesa de interesses sociais, do Agronegócio e contribuir para o desenvolvimento da classe empresarial e profissional notadamente dos micro e pequenos empreendedores nos múltiplos setores empresariais, através de ações com empresas e intituições públicas e privadas no município de Guaçuí.

Fundada em 29 de abril de 1986, a ACISG já promoveu diversos em eventos em parcerias com o setor produtivo e o poder público, tais como feiras de negócios que movimentaram milhões de reais em negócios firmados, além de eventos e festas, tanto para a promoção do ganho comercial de Guaçuí, quanto à geração de empregos.

Em resumo, a Associação Comercial, Agronegócio, Industrial e de serviços de Guaçuí- ACISG tem como objetivo impulsionar a cultura e o desenvolvimento da cidade. Dessa forma, fica evidente que a referida associação presta serviços de natureza relevante e de notório caráter social, atendendo aos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 10.976/2019, que em seu Art. 3º descreve que:

> **Art. 3º** Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:
> **I -** a educação gratuita;
> **II -** a saúde gratuita;
> **III -** a assistência social;
> **IV -** a segurança alimentar e nutricional;
> **V -** a prática gratuita de esportes;
> **VI -** a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e das artes;
> **VII** - o voluntariado e a filantropia;
> **VIII** - a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
> **IX** - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;
> **X** - a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
> **XI** - os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

Autenticar documento em https://www3.ales.gov.br/spl/autenticidade
com o identificador 3300380035003300340035003A0005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

XII - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
XIII - os estudos e as pesquisas científicas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.
XIV - a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim definidos pelo parágrafo único do art. 81 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).
Parágrafo único. As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes ou complementares com aqueles prestados pelo Estado.

Por fim, é salutar referenciar que é importante essa Assembleia Legislativa prestigiar as instituições alinhadas com o desenvolvimento de nosso estado e a ACISG, é uma dessas nobres instituições, com histórico já amplamente reconhecido.

Autenticar documento em https://www3.ales.es.gov.br/spl/autenticidade
com o identificador 3300380035003300340035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE GUAÇUI – ACISG

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte, na sede da Associação localizada na à Rua Senador Atílio Vivacqua, n°. 26, Bairro Centro, Guaçui/ES, CEP 29560-000, inscrita no CNPJ sob n°. 28.404.358/0001-07 e no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Guaçui, Estado do Espírito Santo, sob o numero 16, em 29/05/1986, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica arquivada no acervo da Instituição, para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a alteração e consolidação do Estatuto Social da Associação, adequando-o às novas regras do Código Civil de 2002, na forma proposta no Edital de Convocação enviado a todos os associados nos termos das disposições estatutárias vigente, com a seguinte ordem do dia: "Apresentação, Discussão, Alteração e Aprovação do novo Estatuto da Entidade". Assumiu a presidência da Assembleia, o atual Presidente da Associação, Dr. Fernando Rangel Pereira, que convidou o Sr. Elias Carvalho Soares, para secretário, ficando assim, constituída a mesa. A Assembleia iniciou-se no horário das 17,00 horas, não possuindo, em primeira chamada o quorum necessário para sua instalação, vez que não se atingiu a maioria absoluta dos associados. Às 17,00hs e 15m, em segunda convocação, instalou-se a assembleia com o quorum existente pra sua realização, na forma estatutária em vigor, O Presidente fez a leitura do novo Estatuto, deixando a palavra livre ao termino da leitura do mesmo. Discutido e alterado, tiraram-se ás dúvidas, colocado em votação pelo Presidente o novo Estatuto com as Alterações propostas, as quais tiveram aprovação, unânime. O novo estatuto, aprovado e consolidado passa a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

ART. 1º - A Associação Comercial, Agronegócio, Industrial e de Serviços de Guaçuí, fundada no dia 29 de abril de 1986, é uma associação de fins não econômicos, de duração ilimitada, e reger-se-á por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

ART. 2º - A Associação Comercial, Agronegócio, Industrial e Serviços de Guaçuí, doravante designada simplesmente ACISG, tem sede e foro no município de Guaçuí, à Rua Senador Atílio Vivacqua, nº 26, Centro, Guaçuí/ES, CEP 29560-000, e âmbito de ação no território do município, podendo constituir sucursais, representações ou escritórios.

ART. 3º - A ACISG tem por objetivos:

a) Promover a defesa de interesses sociais, do agronegócio, em especial o desenvolvimento da classe empresarial e profissional, notadamente dos micro e pequenos empreendedores nos múltiplos setores empresariais, através de ações institucionais, consultorias, treinamentos e palestras em ações isoladas ou em parceria com empresas ou instituições públicas ou privadas;
b) Criar e manter departamentos e comissões de utilidade para os associados, mediante regulamento e recursos específicos;
c) Criar e manter benefícios nas áreas de informação de crédito, planos de assistência médica, hospitalar e odontológica, educação, previdência, seguros e convênios;
d) Criar e manter câmaras de conciliação, mediação e arbitragem, com as atribuições que a legislação confere ou que venha a conferir para processar a solução de controvérsias;
e) Administrar bens móveis ou imóveis públicos mediante convênio ou contrato de arrendamento, permissão ou concessão pública;
f) Efetuar o levantamento de oportunidades comerciais e comunicá-las aos seus associados através da publicação e envio de informações regulares nas diversas mídias disponíveis;
g) Promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, organizar documentação e desenvolver projetos aplicados ao intercâmbio econômico, social, ambiental e cultural;
h) Promover e realizar feiras para gerar oportunidades de negócios e integração comercial entre associados, fornecedores e/ou consumidores;
i) Representar os interesses dos associados junto aos poderes federal, estadual e municipal, bem como junto ao Poder Judiciário, adotando medidas jurídicas, se necessárias, inclusive na defesa de bens e direitos difusos relativos ao meio ambiente, patrimônio cultural, paisagístico, histórico e artístico;
j) Exercer, de modo geral, todas as atribuições reservadas pela lei e pelo costume às associações.

CAPÍTULO II
QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

ART. 4º - O Quadro Social é constituído de número ilimitado de associados.

ART. 5º - Os associados são distribuídos nas seguintes categorias:

a) Associado Efetivo
b) Associado Contribuinte
c) Associado Benemérito

ART. 6° - O Quadro de Associados Efetivos é composto por número ilimitado de empresas e/ou pessoas físicas empreendedoras, estabelecidos na área âmbito de ação da entidade.

ART. 7º - Associado Contribuinte é a pessoa física ou jurídica estabelecida em local fora da área âmbito de ação da associação e tenha interesse em se associar de forma a apoiar as atividades da associação.

ART. 8º - Associado Benemérito é a pessoa física ou jurídica nacional ou estrangeira que, em virtude de relevantes serviços e contribuições prestados à ACISG ou aos interesses por esta representados, tiver sido admitida no Quadro de Associados Beneméritos como merecedora de láurea, mediante recebimento de título pessoal e intransferível.

Parágrafo 1° - O Associado Benemérito não poderá votar ou ser votado e não pagará contribuição social;

Parágrafo 2° - A concessão do Título de Associado Benemérito é iniciativa e competência exclusiva da Diretoria Executiva, reservando-se ao Associado Efetivo o direito de fazer indicações, sendo a mesma avaliada pela Diretoria Executiva.

ART. 9º - O processamento da admissão no Quadro Social é de competência da Diretoria Executiva, com recurso voluntário à assembleia geral em caso de recusa.

Parágrafo 1° – O candidato a associado deverá apresentar documentos que comprovem:

a) Se pessoa física, a inscrição no RG e CPF pelo prazo de 90 (noventa) dias até a regularização/constituição da empresa;

b) Se pessoa jurídica, a inscrição no CNPJ, contrato social, estatuto e ata de eleição e posse de diretoria e administradores.

Parágrafo 2° - A pessoa jurídica que possuir matriz, filiais ou estabelecimentos em outros municípios, deverá filiar todos os estabelecimentos que desejarem usufruir do respectivos benefícios.

ART. 10 - Os Associados Efetivos e Contribuintes pagarão as contribuições que forem aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - As contribuições ordinárias obedecerão a critério de proporcionalidade segundo o porte das empresas associadas, inclusive o número de filiais.

Parágrafo 2º - Além das contribuições ordinárias, obrigatórias para todos os associados, a Diretoria Executiva poderá criar contribuições facultativas para atender aos custos de programas específicos.

ART. 11 - Os Associados serão representados:

a) Pessoas jurídicas: por qualquer Diretor, Associado ou procurador, devidamente credenciado;

b) Associações, sindicatos, cooperativas, instituições privadas ou públicas: pelo Presidente ou diretor ou por membro da diretoria por este indicado;

c) Pessoas físicas: pelas próprias.

Parágrafo Único – Em casos de real necessidade, a critério da Diretoria Executiva, o associado poderá atuar como procurador de um associado.

CAPÍTULO III
DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 12 - Constituem direitos do Associado Efetivo:

a) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões, tomando parte nas discussões, deliberações e votar;
b) Ser votado para compor a Diretoria Executiva;
c) Usufruir os benefícios e serviços da associação, desde que esteja em dia com suas contribuições (mensalidades);
d) Submeter ao exame da Diretoria Executiva questões de interesse da categoria e sugerir medidas julgadas convenientes;
e) Demitir-se da associação a qualquer tempo, sem desobrigar-se das contribuições devidas até a efetiva saída, podendo propor o retorno após seis meses da demissão, sendo o mesmo analisado pela diretoria executiva.

ART. 13 - Constituem direitos do Associado Contribuinte unicamente os constantes das alíneas "c", "d", "e" e "f", do artigo 12.

ART. 14 - Constituem deveres do Associado Efetivo e Contribuinte:

a) Respeitar e cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações dos órgãos dirigentes da associação;
b) Pagar pontualmente a contribuição associativa e outras contribuições que venham a ser criadas;

c) Desempenhar com dedicação e lisura os encargos e serviços associativos para os quais haja sido eleito ou indicado;
d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos da ACISG dos quais participe, conforme o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
e) Prestar informações e/ou esclarecimentos destinados a melhor instruir as reivindicações da ACISG junto aos poderes competentes;
f) Colaborar para a plena consecução dos fins da associação.

ART. 15 - No caso de infringência de obrigações sociais ou condutas que possam denegrir ou prejudicar a instituição, bem como o não pagamento pontual das contribuições e não comparecimento, sem motivo justo, a três reuniões consecutivas dos órgãos dos quais participe, os associados poderão ser advertidos, suspensos ou excluídos dos seus direitos associativos, nessa ordem.

ART. 16 - As penalidades serão apuradas e aplicadas pela Diretoria Executiva, conforme rito processual definido no Regimento Interno da associação, garantindo-se a oportunidade de ampla defesa, cabendo recurso à assembleia geral, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV
PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

ART. 17 - O patrimônio da ACISG é constituído pelo acervo de todos os seus bens móveis e imóveis, inclusive direitos, créditos e quaisquer outros valores reconhecidos por Lei.

ART. 18 - As fontes de receitas constitutivas do patrimônio e para sua manutenção são as seguintes:

a) Contribuições de associados;
b) Contribuição de benefícios disponibilizados aos associados e comunidade;
c) Rendas próprias dos imóveis que possuir;
d) Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
e) Receitas decorrentes de parcerias com instituições públicas ou privadas;
f) Demais valores que receber, permitidos por lei.

ART. 19 - As receitas da ACISG se destinam a cobrir os custos operacionais da mesma, bem como as despesas de manutenção, salários, pró-labore, e encargos sociais respectivos, remunerações diversas, aquisição de material

de expediente, de consumo, móveis, utensílios, bens e valores, promoção de congressos e eventos similares, contribuições diversas, serviços, representações, tributos, seguros, assistência técnica e demais gastos autorizados.

CAPÍTULO V
MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

ART.20 - São órgãos da ACISG:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Fiscal;

d) Conselho de Ex-Presidentes.

Parágrafo único – É vedado o recebimento de remuneração pelo exercício dos cargos eletivos elencados no "caput" deste artigo.

SEÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL

ART. 21 - A Assembleia Geral, órgão soberano e de poder máximo da ACISG, constitui-se da reunião dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único - Para efeito de todas as normas deste ESTATUTO o Associado é considerado no pleno gozo de seus direitos sociais estando quite com a última contribuição social vencida, desde que não esteja cumprindo sanção imputada pela Diretoria Executiva.

ART. 22 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se anualmente no mês de março para apreciação das contas do exercício anterior.

ART. 23 - São consideradas extraordinárias quaisquer reuniões da Assembleia Geral convocadas para fins diferentes do estatuído no artigo 22.

ART. 24 - Cabe, ainda, à Assembleia Geral:

a) Alterar no todo ou em parte o Estatuto;

b) Destituir a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, conjunta ou isoladamente, em casos de excepcional gravidade, devendo assegurar a oportunidade de ampla defesa;
c) Autorizar a alienação ou hipoteca de bens imóveis do patrimônio social;
d) Resolver em definitivo sobre todas as propostas que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva.

ART. 25 - A Assembleia Geral reúne-se, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Associados que a integram, em pleno gozo de seus direitos sociais ou, em segunda convocação, 1 (uma) hora após, com os associados que se fizerem presentes.

ART. 26 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta da Diretoria Executiva, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e nela somente poderão ser debatidos os assuntos que constarem de seus respectivos editais de convocação.

ART. 27 - A convocação para a Assembleia Geral é feita mediante afixação, na sede da associação, do edital de convocação, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, além de todos os recursos de comunicação que a ACISG tenha disponível no momento.

ART. 28 - A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva da ACISG ou seu substituto estatutário.

ART. 29 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, tratando-se de primeira ou segunda convocação.

ART. 30 - É permitido o voto por procuração.

SEÇÃO II
DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 31 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades da associação conforme orientações emanadas da Assembleia Geral.

ART. 32 - A Diretoria Executiva possui como membros o Presidente, o Vice Presidente, o Diretor Secretário, o Diretor Secretário Adjunto, o Diretor Financeiro e o Diretor Financeiro Adjunto, eleitos pelos associados efetivos dentre os seus membros, para um mandato de 03 (três) anos.
Parágrafo único - No caso de vacância ou impedimento temporário do presidente ou diretor finaceiro, assume respectivamente o vice-presidente e

o diretor financeiro adjunto. Em caso destituição da diretoria executiva caberá nova eleição.

ART. 33 - Incumbe à Diretoria Executiva:

a) Gerir a ACISG cumprindo e fazendo cumprir as disposições do estatuto, regimento interno, resoluções e decisões;
b) Instituir comissões especiais no âmbito interno para o estudo de quaisquer questões ou para o desempenho de tarefas determinadas;
c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas do exercício vencido;
d) Elaborar no mês de novembro de cada ano a proposta de orçamento para o exercício seguinte;
e) Indicar os representantes da ACISG junto ao poder público e às instituições de direito privado;
f) Apurar e julgar em primeira instância os processos administrativos por infrações às normas estatutárias, do Regimento Interno ou de outros programas da ACISG, bem como advertir, suspender, eliminar ou aplicar outras penalidades aos associados nesses casos;
g) Solucionar ou encaminhar para solução as questões propostas pelos Associados.

ART. 34 – A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente:

a) No mês de fevereiro, anualmente, para preparar o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas do ano anterior;
b) No mês de novembro, anualmente, para preparar a Proposta de Orçamento do exercício seguinte.

ART. 35 – A Diretoria Executiva reúne-se extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

ART. 36 – As convocações da Diretoria Executiva são feitas por meios de comunição diversas, com prazo mínimo de até 24 (vinte e quarto) horas anteriores à reunião, ocorrendo matéria relevante, a juízo do Presidente, exeto em caso de urgência/emergência, poderá ser convocada a qualquer tempo.

ART. 37 – A Diretoria Executiva se instala com a presença da maioria absoluta dos seus membros ou com um terço, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes.
Parágrafo único - Ocorrendo empate nas votações o Presidente profere voto decisivo, pessoal fundamentado.

ART. 38 - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente ou seu substituto estatutário.

ART. 39 - Os membros da Diretoria Executiva se responsabilizam por desempenhar com zelo e responsabilidade suas funções, levando em consideração os principios associativista.

ART. 40 - Cabe ao Presidente:

a) Presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;

b) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, assinando as atas respectivas com quem as lavrar;

c) Representar ativa e passivamente a ACISG em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, podendo constituir mandatários e procuradores;

d) Firmar isoladamente os contratos e convênios de parcerias celebradas, serviços e compras realizadas pela associação;

e) Firmar junto com o Diretor Financeiro a movimentação bancária, cheques e títulos de crédito de responsabilidade da associação;

f) Delegar competência a qualquer membro da Diretoria Executiva;

ART. 41- Compete ao Diretor Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
b) Suceder o Presidente no caso de vacância, até o término do mandato;
c) Colaborar com o Presidente na consecução dos objetivos estatutários.

ART. 42 - Compete ao Diretor Secretário:

a) Dirigir os trabalhos da secretária;
b) Substituir o vice - presidente nos seus impedimentos;

ART. 43 - Compete ao Diretor Secretário Adjunto:

a) Auxiliar o Diretor Secretário;
b) Substituir o Diretor Secretário nos seus impedimentos;

ART. 44 - Compete ao Diretor Financeiro:

a) Supervisionar a arrecadação e despesas realizadas pela associação, que deverá ser feita e mantida com documentos e livros exigidos pela legislação fiscal, apresentando balancetes mensais ou a qualquer tempo solicitado pela Diretoria ou Conselho Fiscal;
b) Firmar junto com o Presidente a movimentação bancária, cheques e títulos de crédito de responsabilidade da ACISG;

ART. 45 - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

c) Auxiliar o Diretor Financeiro;
d) Substituir o Diretor Financeiro nos seus impedimentos;

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL.

ART. 46 – O conselho fiscal será composto por 03 (três) integrantes do conselho de ex-presidentes e fará parte da diretoria executiva.

ART. 47 - Incumbe ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre os Relatórios, Balanços e Contas da Diretoria Executiva, bem como solicitar reunião extraordinária com o conselho de ex-presidentes.

Parágrafo 1º - O Balanço e as Contas de cada ano serão apresentados ao Conselho Fiscal na sede da associação, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião da Assembleia Geral que for decidir sobre o assunto, para lavratura do respectivo parecer e diligências necessárias.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal pode se louvar em trabalhos de auditores, para desempenho de suas tarefas, utilizando-se também dos serviços administrativos e técnicos da associação.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE EX – PRESIDENTES.

ART. 48 – O conselho de ex-presidentes será formado por todos os presidentes da instituição logo após sua saída do cargo.

Parágrafo 1º - O "Conselho de Ex–Presidentes" é consultivo e será submetido a sua apreciação matéria conflitante que foge ao senso comum da instituição, além da sucessão (candidatos a diretoria executiva) da ACISG.

Parágrafo 2º - Compete aos ex-presidentes zelar pela boa condução da instituição pautada na ética, moralidade e regras desse estatuto. Na falta de qualquer requisito pode o conselho de ex-presidentes convocar reunião extraordinária com a diretoria executiva.

CAPÍTULO VI
CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO.

Art. 49 - As deliberações sobre alteração do Estatuto ou destituição dos dirigentes deverá se realizar em Assembleia Geral especialmente convocada para esses fins, e exigem o voto concorde da maioria dos associados presentes, em pleno gozo de seus direitos sociais, reunidos conforme Art. 25.

ART. 50 - A ACISG poderá ser dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente com essa finalidade e que só poderá ser instalada, em primeira convocação com a presença de no mínimo da maioria absoluta dos associados em pleno gozo das obrigações sociais ou em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º - As deliberações sobre a dissolução da associação exigem o voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

Parágrafo 2º- No caso de dissolução da associação, após a liquidação de débitos e haveres, o patrimônio remanescente será destinado em forma de divisão igual aos sócios que integram o quadro associativo por 15 anos initerruptamente.

CAPÍTULO VII
ELEIÇÕES

ART. 51 - As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal são convocadas pelo Presidente da ACISG e se realizam trienalmente.

Parágrafo 1º - A convocação é feita mediante publicação de edital de convocação na sede da associação, até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

Parágrafo 2º - O edital de convocação conterá os dados pertinentes à eleição, especificando o prazo para registros de chapa.

ART. 52 – O processo eleitoral será regido pelo disposto no edital de convocação das eleições.

ART. 53 - A existência de imprevistos que impeçam a posse dos novos dirigentes determinará a permanência dos atuais ocupantes nos respectivos cargos até solução da questão.

Art. 54 – A eleição será realizada por votação secreta.

Parágrafo 1º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, há mais tempo no quadro social da Associação Comercial, Agronegócio, Industrial e de Serviços de Guaçuí.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da ACISG até 20 dias antes da data da eleição, devendo as chapas serem inscritas em papel com o nome e cargos que cada um deve exercer e assinadas pelos mesmos.

II – São inelegíveis candidatos a cargo de diretoria, todos os associados que ocuparem cargos eletivos na política nacional ou os que ocuparem cargos de direção em autarquias ou sociedade de economia mista.

III – Os candidatos, obrigatoriamente deverão constar do quadro social da empresa filiada a essa instituição, devendo ainda apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade;
b) Certidão de regularidade do CPF;
c) Contrato social da empresa;
d) Comprovante de residência.

Art. 55 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de março, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no mês de abril do mesmo ano.

Parágrafo único – Não haverá reeleição do presidente, sendo permitida a participação dos membros em nova chapa.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 56 – Os associados e diretores não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela instituição.

ART. 56 - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 04 de março de 2020, e entrará em vigor na data do seu efetivo registro em

Cartório, permanecendo nas funções a atual diretoria e conselho fiscal até eleição e posse dos novos membros".

Seguindo a Ordem do Dia foi dada a palavra livre para assuntos gerais. Como não houve manifestação de nenhum dos presentes, a presente Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada, e que vai assinada por mim, Elias Carvalho Soares, que secretariei a presente, pelo Presidente que presidiu os trabalhos e pelos demais presentes que assinam a lista de presença. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi dada por encerrada.

Dr. Fernando Rangel Pereira
Presidente

Elias Carvalho Soares
Secretário

Dr. Nelson Rodolfo
OAB/ES Nº 4219

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO – RCPJ
Av. Espírito Santo, 341, Centro, Guaçuí-ES
CEP 29560-000 – Tel: (28) 99969-0607

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - Selo Digital de Fiscalização: 023036.IJH2001.00577 Emolumentos: R$ 200,52 Encargos: R$ 59,54 Total: R$ 260,06 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Protocolo: nº 108 Data: 16/03/2020
Livro 6 – R. 16 – Av. 7,
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Guaçuí-ES, 16/03/2020

Altenir José da Silva
Oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO GUAÇUÍ-ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE GUAÇUÍ

Altenir José da Silva
Oficial e Tabelião

CERTIDÃO INTEIRO TEOR

O Bacharel **ALTENIR JOSÉ DA SILVA,** Oficial e Tabelião do Cartório do 1º Ofício (Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos e Documentos de Dívidas) da Comarca de Guaçuí – Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento escrito/verbal da parte interessada, que revendo todos os Livros e Arquivos existentes nesta Serventia, conforme sistemática registral vigente neste país, num deles, no livro **A** das **PESSOAS JURÍDICAS**, sob o Número de Ordem **16**, verifiquei constar seguinte:

O registro da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, AGRONEGÓCIO, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE GUAÇUÍ**, com sede na Rua Senador Atílio Vivacqua, nº 26, centro, Guaçuí/ES, CEP: 29.560-000, **datado em 29 de maio de 1986**.

A presente certidão é válida por 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do decreto n. 93.240 de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a lei n. 7.433 de 18 de dezembro de 1985 c/c artigo 497 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do ES. Guaçuí, 8 de Agosto de 2023.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Murillo Gonçalves Machado Netto
Escrevente Autorizado

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização

023036.ZGF2202.07939

Emolumentos: R$ 42,35
Encargos: R$ 12,75

Total: R$ 55,10

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO 1º OFICIO
Altenir José da Silva
Oficial e Tabelião
Eni T. Modeneze da Silva
Oficiala e Tabelã Substituta
Av. Espírito Santo, nº 341 - Centro
Guacuí-ES - CEP: 29560-000 - Tel.: (28) 99969-0607
cartorio1oficioguacui@gmail.com

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 013.560

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE GUAÇUÍ-ES

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE GUAÇUÍ-ES

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE GUAÇUÍ-ES

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE GUAÇUÍ-ES

EM BRANCO

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO

Prefeitura Municipal de Guaçuí – ES, pessoa jurídica de direito Público com CNPJ. nº. 27.174.135/0001-20, sito a Praça João Acacinho nº. 01, centro, nesta cidade de Guaçuí – ES, **DECLARA** para os devidos fins de direito que a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, AGRONEGÓCIO, INDUSTRIAL e de SERVIÇOS de GUAÇUÍ – ACISG -, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 28.404.358/0001-07, situada na Rua Senador Atílio Vivacqua nº. 26, centro, Guaçuí – ES, com o CEP. 29.560.000 é de Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal de nº. 3765/ 2010, datado de 21 de outubro de 2010, fundada no ano de 1986, vem atuando na defesa de interesses Sociais, do Agronegócio, em especial no desenvolvimento da classe empresarial e profissional, notadamente dos micro e pequenos empreendedores nos múltiplos setores empresariais, através de ações com empresa ou instituições públicas e privadas, tudo em conforme com seu estatuto social no âmbito de ação do seu território do Município sede de Guaçuí – ES.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Guaçuí – ES, 10 de agosto de 2023.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal de Guaçuí - ES

DECLARAÇÃO

A empresa Associação comercial, Agronegócio, Industrial e de Serviços de Guaçuí, no CNPJ sob o n° 28.404.358/0001-07 representada pelo (a) seu (a) Presidente Antônio Carlos Santanna de Faria, declaro de que a minha participação e a dos demais membros da Diretoria para esta entidade são de plena espontaneidade e compromisso com a Instituição, no qual não recebemos nenhum tipo de compensação financeira ou benefício material. Conforme descrito no Estatuto da Associação, sendo assim, estou ciente de que a minha colaboração é baseada no espírito de apoio e dedicação à missão da entidade, visando ao bem-estar da comunidade ou causa que ela representa.

Guaçuí-ES, 08 de agosto de 2023.

Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede da Comarca de Guaçuí-ES
FIRMA RECONHECIDA

Antônio Carlos Santanna de Faria
Presidente da Associação comercial, Agronegócio, Industrial e de Serviços de Guaçuí

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TAB. DE NOTAS DE GUAÇUÍ/ES
Av. Espírito Santo, n° 328, Centro, Guaçuí/ES - Tel(28)35532061.
Reconheço por semelhança a firma de **ANTONIO CARLOS SANTANNA DE FARIA.** Em Test° da verdade. Guaçuí-ES, 10/08/2023, 09:41:34.

Jonathas Faria Junior - Oficial e Tabelião
Selo Digital: 024000.LOH2302.05176
Emolumentos: R$ 6,73 Encargos: R$ 2,03 Total: R$ 8,76
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede da Comarca de Guaçuí-ES
TELEFAX (28) 3553-2061
AV. ESPIRITO SANTO, 328
CENTRO - GUAÇUÍ - ES

DECLARAÇÃO

Eu **NELSON RODOLFO**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, com escritório à Avenida Joaquim Machado de Faria, nº 94, Bairro Quincas Machado, Guaçui/ES, com inscrição ativa no CRC/ES sob o nº 2.490, expedida em 28/12/1973, inscrito no CPF nº 302.875.377-49, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, e na qualidade de contabilista responsável pela contabilidade da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, AGRONEGÓCIO, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE GUAÇUÍ – ACISG, CNPJ. 28.404.358/0001–07 – Registro de Pessoa Jurídica n° 16 em 29/05/86, com sede à Rua Senador Atílio Vivacqua nº 44, Centro, Guaçui/ES, que referida Associação recebe de seus Associados, mensalmente, importância inferior a um salário mínimo.

Por ser verdade, firmo a presente para todos os fins de direito.

Guaçui, 8 de agosto de 2023.

NELSON RODOLFO
TECNICO EM CONTABILIDADE
CRC/ES 2.490

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO

A Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Espírito Santo - FACIAPES, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 27.058.817/0001-77, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Lj.15, Enseada do Suá, Vitória – ES, declara para os devidos fins em processo para a Declaração de Utilidade Púbica Estadual, que a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE GUAÇUÍ - ACISG**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 28.404.358/0001-07, situada na Rua Senador Atílio Vivacqua, nº 26, Cento, Guaçuí – ES , CEP 29.560-000, atua na defesa de interesses sociais, do agronegócio, em especial do desenvolvimento da classe empresarial e profissional, notadamente dos micro e pequenos empreendedores nos múltiplos setores empresariais, através de ações institucionais, consultorias, treinamentos e palestras em ações isoladas ou em parceria com empresas ou instituições públicas ou privadas, tudo em conforme seu estatuto social, no âmbito de ação da área do território do seu município sede de Guaçuí – ES.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Vitória-ES, 10 de Agosto de 2023.

ARTHUR AVELLAR:65909950797

Assinado digitalmente por ARTHUR AVELLAR:65909950797
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=01554285000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ARTHUR AVELLAR:65909950797
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.10 14:49:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Arthur Avellar
Presidente FACIAPES

ATESTADO

ATESTO para os devidos fins ou a quem interessar possa, que a **Associação Comercial, Agronegócios, Industrial e de Serviços de Guaçuí**, estabelecida à rua Senador Atílio Vivácqua, nº 26 Centro, Guaçuí, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.404.358/0001-07, está em pleno funcionamento e cumprindo suas finalidades estatutárias há mais de 5(cinco) anos.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Guaçuí-ES, 15 de agosto de 2023.

VALMIR SANTIAGO:84795654700

Assinado de forma digital por VALMIR SANTIAGO:84795654700
Dados: 2023.08.15 16:40:22 -03'00'

VALMIR SANTIAGO
Presidente
Câmara Municipal de Guaçuí
CNPJ: 31726375-000167

Processo: 17626/2023 - PL 682/2023

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 16 de agosto de 2023.

Protocolo Automático

Tramitado por, Matrícula

Processo: 17626/2023 - PL 682/2023

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 17 de agosto de 2023.

Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade
com o identificador 3300330032003500300039003500 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO:86300121704 Data: 17/08/2023 10:18:12

Processo: 17626/2023 - PL 682/2023

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 18 de agosto de 2023.

Thomas Berger Roepke
Assessor Sênior (Ales Digital)

Tramitado por, Thomas Berger Roepke Matrícula

Autenticar documento em https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade
com o identificador 3300330032003500390037003200 3A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por THOMAS BERGER ROEPKE:11326502751 Data: 18/08/2023 18:04:01